

POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL

PONTO DE CULTURA

1. FINALIDADE		
O/A XXXXX doravante denominado ENTE PÚBLICO e o/a XXXXX (entidade cultural) doravante denominada PONTO DE CULTURA celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV, mediante as condições estipuladas em suas cláusulas, nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, e da Instrução Normativa/MinC nº 01, de 08 de abril de 2015.		
2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES		
2.1. Ente Público (Nome)		
CNPJ		
Endereço completo (ente público)		
Nome do responsável legal pelo ente público		
Cargo		
Registro Geral (RG)		CP F
Endereço completo (responsável legal)		
Ato de nomeação		

2.2. Entidade Cultural	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço completo	

(entidade cultural)			
Nome do responsável legal pela entidade cultural			
Cargo			
Registro Geral (RG)		CP F	
Endereço completo (responsável legal)			

3. OBJETO

O presente Termo de Compromisso Cultural tem como objeto XXXXXXXXXXXX, para implementar o Projeto XXXXXXXX.

- I. O Plano de Trabalho aprovado integra este TCC, independente de transcrição.
- II. Conforme o art. 3º da IN/MinC nº 01/2015, esse Projeto, por atuar como elo entre a sociedade civil e o Estado, tem por objetivo desenvolver ações culturais sustentadas pelos princípios da autonomia, do protagonismo, da interculturalidade, da capacitação social das comunidades locais, e da atuação em rede, visando ampliar o acesso da população brasileira aos meios e condições de exercício dos direitos culturais.

4. PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

A PNCV tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, devendo obedecer aos PRINCÍPIOS da isonomia, da legalidade, da presunção de legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis, dos objetivos especificados na Lei nº 13.018/2014, e dos OBJETIVOS relacionados a seguir:

- I. o reconhecimento da participação social como direito do cidadão;
- II. a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social e produtiva;
- III. a promoção do desenvolvimento local, regional e nacional, inclusivo e sustentável;
- IV. o direito à informação, à transparência e ao controle social das ações públicas;
- V. a integração e a transversalidade dos procedimentos, mecanismos e instâncias de participação social;
- VI. a valorização da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa;
- VII. a promoção e a defesa dos direitos humanos;
- VIII. a preservação, a conservação e a proteção dos recursos hídricos e do meio ambiente;
- IX. a valorização das culturas populares afro-brasileiras, dos povos indígenas e dos demais

povos e comunidades tradicionais; e

- X. a preservação e a valorização do patrimônio cultural brasileiro, em suas dimensões material e imaterial.

Além disso, são DIRETRIZES do regime jurídico de compromisso cultural:

- I. a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à entidade cultural para a cooperação com o poder público;
- II. a priorização do controle de resultados, com ênfase no cumprimento do objeto pactuado;
- III. o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e comunicação;
- IV. o fortalecimento das ações de cooperação institucional entre os entes federados visando ação integrada e articulada nas relações desses entes com as entidades culturais;
- V. o estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, a transparência, o controle e participação social, e a publicidade;
- VI. a ação integrada, complementar e descentralizada, de recursos e ações, entre os entes da Federação, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de recursos;
- VII. a sensibilização, a capacitação, o aprofundamento e o aperfeiçoamento do trabalho de gestores públicos, na implementação de projetos culturais de interesse público e relevância social com entidades culturais;
- VIII. a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório ou ocupação de posições estratégicas; e
- IX. a promoção de soluções derivadas da aplicação de conhecimentos, da ciência e tecnologia e da inovação para atender necessidades e demandas de maior qualidade de vida da população em situação de desigualdade social.

5. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS

Ao assinar o presente Termo de Compromisso Cultural a entidade cultural assume estar em pleno cumprimento das exigências abaixo relacionadas, constantes do inciso IX, do parágrafo único, do art. 24, da Instrução Normativa/MinC N° 01/2015:

- I. comprovação de, no mínimo, 3 (três) anos de existência e desenvolvimento de atividade cultural, através de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;
- II. situação cadastral ativa no CNPJ, conforme regulamentação específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III. experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante;
- IV. capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o

cumprimento das metas estabelecidas; e

- V. inscrição no Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC, criado pela Lei 12.343, de 2010.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Do Ente Público

Observar as obrigações descritas na Instrução Normativa/MinC nº 01/2015 e ainda as seguintes responsabilidades:

- I. coordenar a gestão da PNCV, no âmbito de sua esfera de atuação;
- II. atuar em parceria federativa junto ao governo federal, governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, e outras instituições, para efetivação dos objetivos da PNCV previstos em lei;
- III. garantir recursos humanos, orçamentários, financeiros, logísticos e tecnológicos para implementação da PNCV e efetividade de seus resultados;
- IV. contribuir para o fortalecimento da atuação em redes territoriais, identitárias e temáticas no âmbito da PNCV;
- V. manter em seu sítio eletrônico informações sobre as parcerias celebradas no âmbito da PNCV, inclusive meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular desses recursos, e a agenda cultural dos Pontos de Cultura, bem como o acesso ao Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- VI. aprovar o Plano de Trabalho elaborado pela Entidade Cultural;
- VII. certificar a Entidade Cultural e incluí-la no Cadastro Nacional dos Pontos e Pontões de Cultura;
- VIII. aportar os recursos financeiros, conforme estabelecidos e acordados neste Termo;
- IX. acompanhar e avaliar a execução desta parceria antes do término de sua vigência, sempre que possível, com visitas *in loco*, para fins de auferição do cumprimento do objeto;
- X. comunicar o Ponto/Pontão de Cultura quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica;
- XI. analisar e homologar a Prestação de Contas Simplificada, conforme acordado neste Termo.

6.2. Da Entidade cultural

Observar as obrigações descritas na Instrução Normativa/MinC nº 01/2015 e ainda as seguintes responsabilidades:

- I. desenvolver uma gestão compartilhada e participativa, por meio de instâncias, fóruns e espaços de diálogos junto aos beneficiários em sua área de abrangência;
- II. manter seus dados cadastrais atualizados;
- III. executar as propostas constantes do Plano de Trabalho aprovado;

- IV. incluir as logomarcas do ENTE PÚBLICO na comunicação visual do projeto;
- V. dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução deste TCC, mantendo informações relativas à execução do Plano de Trabalho à disposição dos interessados na sede da entidade cultural e no seu sítio eletrônico, se houver, durante a vigência desta parceria;
- VI. permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela IN/MinC nº 01/2015, bem como aos locais de execução do objeto desta parceria;
- VII. gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- VIII. pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade cultural e ao adimplemento deste TCC, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ente público pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto desta parceria ou restrição à sua execução;
- IX. prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste Termo.

Inciso Opcional: O Inciso X pode ser incluído ou não, a critério do ENTE PÚBLICO, mas deve sempre manter coerência com o disposto no Edital de Seleção que rege esse TCC e com a LDO vigente na data de emissão dos respectivos empenhos, observando-se o disposto nos artigos 33, 63 e 69 da IN/MinC nº 01/2015.

- X. adquirir, no primeiro ano de execução do projeto cultural, equipamentos multimídia, direcionados à cultura digital, que contribuam com o objeto do projeto cultural pactuado, observando o disposto no § 1º.

§ 1º. Caso o PONTO DE CULTURA já possua equipamento multimídia e não considere necessária a aquisição de novos equipamentos poderá deixar de incluir esse item no seu plano de trabalho desde que assine documento atestando as boas condições de manutenção e funcionamento do referido equipamento, e comprometendo-se a disponibilizá-los para uso no projeto cultural.

7. DOS VALORES

Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ XXXXX (valor por extenso), em XX parcelas anuais, à conta do Programa XXXXX, Ação XXXXX, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

- I. Na 1ª parcela (2015) será repassado o valor de R\$ XXXXX (valor por extenso), referente à Nota de Empenho XXXXX, de XX/XX/XXXX (data da NE);
- II. Na 2ª parcela (2016) será repassado o valor de R\$ XXXXX (valor por extenso);
- III. Na 3ª parcela (2017) será repassado o valor de R\$ XXXXX (valor por extenso);

§ 1º. Os créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo ENTE PÚBLICO nos exercícios subsequentes, consignados no Plano Plurianual, no valor total de R\$ XXXXX (valor

por extenso), serão indicados mediante registro contábil.

§ 2º. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade no Plano de Trabalho, mediante aprovação do ENTE PÚBLICO.

Item opcional: O § 3º. pode ser incluído ou não, a critério do ENTE PÚBLICO, conforme disposto no § 1º do art. 27 da IN/MinC nº 01/2015, mas deve sempre manter coerência com o disposto no Edital de Seleção que rege esse TCC.

§ 3º. O PONTO DE CULTURA se compromete a fornecer contrapartida em bens e serviços, necessários à consecução do objeto, economicamente mensuráveis e especificamente descritos no Plano de Trabalho, no valor de R\$ XXXXX (valor por extenso).

7.1. Da movimentação dos recursos financeiros

Os recursos referentes ao presente TCC, desembolsados pelo ENTE PÚBLICO, serão depositados e geridos em conta específica de instituição financeira indicada pelo concedente, na Agência XXXXX - Banco XXXXX, na cidade de XXXXX/XX (UF), em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho.

- I. Os recursos depositados nesta conta bancária específica, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
 - a) em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou
 - b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- II. Os recursos desta parceria serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter de emergência.
- III. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito deste TCC e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, estando sujeitos às mesmas condições de prestações de contas exigidas para os recursos transferidos.
- IV. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pelo PONTO DE CULTURA ao ENTE PÚBLICO, no prazo de trinta dias do evento, sob pena de adoção de medidas cabíveis para ressarcimento ao erário.

8. DA EXECUÇÃO

O ente público realizará o acompanhamento e a avaliação deste TCC, durante toda sua execução, com recursos tecnológicos e de pessoal ativo de sua disponibilidade.

- I. Para acompanhamento e avaliação da execução, o ente público poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.
- II. A administração pública, no exercício das atividades de acompanhamento deste TCC, poderá propor a reorientação de ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre

impropriedades identificadas na execução do Plano de Trabalho.

- III. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução desta parceria poderá ser acompanhada e monitorada pelos conselhos de políticas públicas existentes no campo da cultura, em cada esfera de governo.
- IV. Esta parceria estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.
- V. O ente público possui a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

9. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- I. Para análise da prestação de contas, a entidade cultural deverá encaminhar os seguintes documentos:
 - a) relatório de execução do objeto, assinado pelo representante legal da entidade cultural, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, incluindo os bens e serviços oferecidos a título de contrapartida, a partir do cronograma acordado;
 - b) documentos que comprovem a realização das ações previstas no objeto, tais como listas de presença, fotos e vídeos, conforme definido no Plano de Trabalho;
 - c) relação de pagamentos;
 - d) extrato bancário da conta específica deste TCC; e
 - e) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.
- II. A análise da prestação de contas relativa à execução deste TCC levará em consideração o relatório da visita técnica in loco, quando houver, o relatório técnico de acompanhamento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução, e os documentos mencionados no inciso I, acima.
- III. O ente público deverá registrar em ato próprio a data de recebimento da prestação de contas.
- IV. No caso de previsão de mais de uma parcela, o PONTO DE CULTURA deverá apresentar prestação de contas parcial no prazo máximo de XX (XXXXX) dias, a contar da conclusão da execução da respectiva parcela, conforme período de execução previsto no Plano de Trabalho, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, não se admitindo periodicidade superior a um ano.
- V. No caso de previsão de mais de uma parcela, a análise da prestação de contas parcial pelo ente público deverá observar o descrito no art. 36, da IN/MinC nº 01/2015.
- VI. O prazo para apresentação da prestação de contas final deste TCC pela entidade cultural é de até 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência, prazo este prorrogável, uma única vez, por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e aprovado pelo ente público.
- VII. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pela entidade cultural pelo prazo de dez anos após a entrega da prestação de contas final, exceto se houver a aprovação da prestação de contas, hipótese em que poderão ser guardados pelo prazo de cinco anos após a data de aprovação.
- VIII. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizados no objeto pactuado, serão devolvidos ao ente público, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas final.
- IX. A autoridade competente do ente público terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas final deste TCC, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes, prazo este prorrogável, uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado pela administração

pública.

10. DOS BENS REMANESCENTES

Observação: O regramento sobre esse tema depende ainda da entrada em vigor da Lei 13.019/2014, previsto em seu Art. 88 para o dia 26/07/2015, e ainda da publicação do Decreto que a regulamentará. Enquanto isso, cabe observar a coerência com a LDO vigente na data de emissão dos respectivos empenhos e o disposto nos artigos 33, 63 e 69 da IN/MinC nº 01/2015.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste TCC será de XX (XXXXX) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo dobro do tempo pactuado, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

12. DA RESCISÃO

É facultado ao ENTE PÚBLICO e ao PONTO DE CULTURA rescindirem este TCC, a qualquer tempo, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

12.1. Responsabilidades do ente público:

- I. Rescindir este TCC caso seja cancelada a certificação simplificada do Ponto de Cultura, respeitados os atos jurídicos perfeitos.

Observação: O art. 28 da IN/MinC nº 01/2015 define que “Será obrigatória a estipulação no TCC do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria após o encerramento de sua vigência ou após eventual rescisão”. A regramento sobre esse tema depende ainda da entrada em vigor da Lei 13.019/2014 e de sua regulamentação, conforme exposto no item 10.

12.2. Responsabilidades da entidade cultural:

- I. Devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas ao ENTE PÚBLICO, no prazo de trinta dias da rescisão deste TCC, sob pena de adoção de medidas cabíveis para ressarcimento ao erário.

13. DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro da XXXXXXXXXX.

14. DATA E ASSINATURAS

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Data: / /

Data: / /

<hr/> <p>(nome completo – resp. legal entidade cultural) (cargo)</p>	<hr/> <p>(nome completo – resp. legal ente público) (cargo)</p>

